GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

BIRIGÜI

LEI Nº 702, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.965

****

DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Serão arredondadas para a centena imediatamente superior as unidades e dezenas dos vencimentos ora revalorizados.

ARTIGO 2º -- A revalorização dos salários dos extranumerários será feita na mesma base, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º -- A diária máxima dos operários da Municipalidade será de Cr.$ 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e a mínima de Cr.$ 3.000 (TRÊS MIL CRUZEIROS), correspondente a 8 (oito) horas de trabalho.

ARTIGO 4º -- As vantagens oriundas desta lei estendem-se aos inativos.

ARTIGO 5º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

BIRIGÜI

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura